



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1410 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 4 de maio de 2026

ÍNDICE

PORTARIAS	02
DECRETOS	04
EDUCAÇÃO	06
COMPRAS E LICITAÇÃO	07

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - **Tel:** (19) 3855-9614 / 3855-9671 - **Site:** www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

PORTARIAS**PORTARIA Nº 11533/2026**

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar as servidoras da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela via não acadêmica, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011 - Seção IV artigo 49, a partir de 01 de abril de 2026:

Nível	Nome	Emprego
V - ref. 9	Odete Maria Aparecida Tonello da Cruz Matrícula nº 1551-01	Professor Adjunto I
V - ref. 4	Risiely Samara da Silva Marques Matrícula nº 295002	Professor Adjunto I
VI - ref. 6	Carla Cristina Stafocher Matrícula nº 258202	Professor de Educação Básica I – PEB I
VI - ref. 6	Érika Crema Parra Matrícula nº 243603	Professor de Educação Básica I – PEB I
VI - ref. 6	Patrícia Cristina Gonçalves Matrícula nº 265501	Professor de Educação Básica I – PEB I
IX - ref. 11	Cristina Aparecida Oliani de Oliveira Matrícula nº 127102	Professor de Educação Básica I – PEB I
IX - ref. 11	Rose Mary Aparecida Ferreira Calafiori Matrícula nº 148101	Professor de Educação Básica I – PEB I
IX - ref. 15	Vanderli Aparecida Brindo da Cruz Oliveira Matrícula nº 738-01	Professor de Educação Básica I – PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11534/2026

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 01 de abril de 2026, os efeitos da designação para ocupar a função de suporte pedagógico da servidora abaixo relacionadas, retornando ao emprego permanente de origem:

NOME	PORTARIA	CESSAÇÃO DA FUNÇÃO DE:
Débora Ciarallo Bertucci Matrícula nº 1236-01 Professor de Educação Básica I – PEB I Nível V – ref. 2	11166/2025	Diretor de Escola Creche Municipal Profª Jandira Ferreira de Andrade

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2026

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11535/2026

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 01 de abril de 2026, a designação para ocupar a função de suporte pedagógico da servidora abaixo relacionada:

Nome	Alteração de SUPORTE PEDAGOGICO:
Helen Cristina da Silva Matrícula nº 345403 Professor de Desenvolvimento Infantil Nível III - ref. 2	De: Professor Coordenador Creche Municipal: Jardim Santa Cruz Creche Municipal: Profª Maria Ap. Tasca de Oliveira Santos (São Bento) Para: Diretor de Escola Creche Municipal Profª Jandira Ferreira de Andrade

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2026

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11536/2026

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 01 de abril de 2026, a servidora abaixo relacionada, para ocupar a função de suporte pedagógico como **PROFESSOR COORDENADOR**, nos termos da Lei Complementar nº 171/2011, Capítulo III, Seção VII, artigo 53:

Nome	Sede
Juliana Vilela Ferraz Matrícula nº 345736 Professor Adjunto I – Nível III – ref. I	- Creche Municipal: Jardim Santa Cruz - Creche Municipal: Profª Maria Ap. Tasca de Oliveira Santos (São Bento)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2026

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

DECRETOS**DECRETO Nº 4961/2026**

“Regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal de Socorro e dá outras providências.”

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando o disposto no Capítulo X, Seção VI, e alterações posteriores da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando que ainda não foi disponibilizado o registro cadastral unificado previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a necessidade de conferir maior eficácia ao sistema de cadastramento de fornecedores da Administração Pública Municipal, bem como visando a ampliação da transparência e da competitividade nos processos licitatórios da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), como o Registro Cadastral de Fornecedores no âmbito do Poder Executivo do Município de Socorro.

Parágrafo único - O cadastro de que trata o caput deste artigo é o registro cadastral instituído, mantido e regulamentado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º - O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), será disponibilizado como uma opção de cadastramento e habilitação de fornecedores para participação em licitações promovidas pelo Poder Executivo Municipal; bem como para comprovação de requisitos de habilitação nas contratações diretas, nos procedimentos auxiliares das licitações e durante a execução dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, nas hipóteses em que esta é exigida.

Parágrafo único - A ausência de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) não impede a contratação direta ou a participação dos fornecedores nas licitações e procedimentos auxiliares das licitações e das contratações realizados pelo Município, devendo o mesmo ser convocado pelo Pregoeiro, pela Comissão Permanente de Licitações, pelo Agente de Contratação ou ainda pelo servidor responsável pela contratação a apresentar os documentos conforme disposto no Instrumento Convocatório, ou, inexistindo este, nos termos da Convocação para apresentá-los, a ser emitida pelo servidor responsável pela contratação.

Art. 3º - Nas hipóteses previstas no caput do art. 2º deste Decreto, os fornecedores poderão optar entre:
I - realizar o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), preenchendo as informações necessárias e apresentando a documentação exigida, de acordo com os procedimentos definidos pelo Governo Federal, ou
II - apresentar os documentos de habilitação exigidos, na forma e no momento que forem requisitados.

Parágrafo único - No caso referido no inciso I do caput deste artigo, o pregoeiro, o agente de contratação ou o servidor responsável pela contratação direta realizará a consulta ao sistema para verificar a regularidade cadastral.

Art. 4º - Para cadastramento e renovação do cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) deverão ser observadas as normas e regulamentos divulgados pelo gestor do sistema.

§ 1º Informações sobre o cadastramento e renovação do certificado cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) deverão ser consultadas no portal eletrônico referente ao sistema.

§ 2º É de responsabilidade do fornecedor cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Art. 5º - O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) conterá os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e a celebração de contratos com o Poder Público.

§ 1º Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais serão demandadas quando a situação o exigir, conforme disposto no Instrumento Convocatório.

§ 2º Compete ao Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações, ao Agente de Contratação ou ao servidor responsável pela contratação direta a análise dos índices relativos à qualificação econômico-financeira dos licitantes, devendo ser realizada diligência para complementar os documentos que não constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 3º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou que estejam vencidos deverão ser enviados na forma e prazo estabelecidos no Instrumento Convocatório, ou, inexistindo este, nos termos da Convocação para apresentá-los, a ser emitida pelo servidor responsável pela contratação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4647/2024.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de abril de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

DECRETO Nº 4962/2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, nos termos da Lei Municipal nº 4.919, de 5 de junho de 2025.”

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.919 de 5 de junho de 2025, com a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Cidadania

Daiane Caroline Fiquer - Presidente

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Marcos José Lomonico - Vice-Presidente

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Marcos Donizetti de Toledo

Representante da Secretaria Municipal de Serviços

Amadeu Luiz Zanesco

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

Diogo Pereira do Nascimento

Representante do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA), indicado pelo próprio Conselho

Antonio José Rollas de Brito

Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente), indicado pelo próprio Conselho

Celi Alves da Silva

Art. 2º - Havendo alteração na titularidade das Secretarias Municipais que integram a composição do Conselho Gestor, a substituição será automática, mediante comprovação por meio da respectiva portaria de nomeação publicada no órgão oficial.

Art. 3º - Havendo alteração na composição dos representantes da sociedade civil que integram o Conselho Municipal de Saúde e/ou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá ser realizada nova nomeação dos membros no Conselho Gestor para atendimento ao disposto no artigo 6º, incisos VI e VII da Lei Municipal nº 4.919/2025.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura entra em exercício a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de abril de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

Ficam convocados os candidatos aprovados no **Processo Seletivo – Edital nº 001/2025** para participarem da atribuição de classes/aulas do **83º ao 85º colocado** para **CONTRATAÇÃO de 02 (DOIS) PROFESSORES ADJUNTOS I**. A atribuição ocorrerá no dia **07 de maio de 2026**, às **09h00**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. José Maria de Faria nº 71, nesta cidade.

O não comparecimento do candidato no local e hora acima determinados será considerado como desistência do emprego **TEMPORÁRIO** e as classes/aulas serão atribuídas ao próximo candidato, respeitada a ordem de classificação.

Os convocados deverão comparecer no dia da atribuição munidos de RG ou CPF. Posteriormente a seguinte documentação deverá ser providenciada: CARTEIRA PROFISSIONAL, CARTEIRA DE RESERVISTA, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, DIPLOMA OU CERTIFICADO DA INSTRUÇÃO EXIGIDA, RG, CPF, CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS, CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE 07 ANOS), DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLA (FILHOS MAIORES DE 06 ANOS), ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES (www.ssp.sp.gov.br) OU DELEGACIA, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO** E 01 FOTO.

Socorro, 04 de maio de 2026.

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO

PMES

Apostila de Reajuste de Preços**PROCESSO Nº 110/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**

Considerando o disposto no Art. 124, alínea "d", da Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores fica concedido ao requerente o **reequilíbrio no valor do combustível**, conforme Cláusula contratual, a partir da Publicação da apostila de reajuste de preços, como segue:

ROTA	EMPRESAS	VALOR DO KM ANTERIOR	VALOR DO KM ATUAL
15	GABRIEL JOSE MAZOLINI	R\$ 3,22	R\$ 3,28
17	AILA TURISMO LTDA	R\$ 2,93	R\$ 2,99

Esta apostila de reajuste de preços terá vigência a partir da Publicação no Jornal Oficial de Socorro e passará a fazer parte integrante do processo acima descrito.

Providenciar a publicação do Apostilamento e em trânsito direto a Supervisão de Licitação para demais providências.

Atenciosamente,

Socorro, 30 de abril de 2026.

Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal